



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 11/2012]**

**ATO REGULAMENTAR GP N. 4, DE 22 DE JUNHO DE 1990**

“Dispõe sobre a Assistência Pré-Escolar aos dependentes dos servidores do TRT da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no [Decreto 93.408/1986](#), RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Assistência Pré-Escolar atenderá aos dependentes dos servidores e funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 7 (sete) anos incompletos, que se enquadrem nas condições abaixo:

I - filho de servidor ou funcionário;

II - enteado, desde que esteja sob responsabilidade e dependência econômica do servidor ou funcionário;

III - menor sob guarda e responsabilidade;

IV - menor tutelado, desde que não tenha rendimento mensal superior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O servidor ou funcionário deverá se cadastrar previamente no Setor responsável.

Art. 2º O beneficiário não perderá essa condição, quando se afastar do serviço em virtude de:

I - férias;

II - licença por acidente de trabalho;

III - licença para tratamento de saúde ou repouso à gestante;

IV - licença por motivo de doença de pessoa da família;

V - licença especial.

Art. 3º Não será beneficiário deste Programa o servidor ou funcionário que estiver em licença sem vencimento ou cedido para outra instituição.

Art. 4º O Programa utilizar-se-á do sistema de reembolso parcial das despesas através de crédito em conta bancária, após apresentação do comprovante de pagamento no Setor responsável até o dia 5 de cada mês, conforme a tabela de participação abaixo:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (Salário Mínimo)	COTA DO SERVIDOR %	COTA DO TRT %
1 a 3	5%	95%
4 a 6	15%	85%
7 a 10	25%	75%
Acima de 10	35%	65%

(item 7 da Instrução Normativa/SEDAP nº 196/1987)

§ 1º No cálculo da quantia a ser reembolsada, será considerado como limite máximo do reembolso a importância de 2 (dois) Maior Valor Referência.

§ 2º Estes reembolsos estão limitados a 12 mensalidades anuais, efetuadas de janeiro a dezembro.

§ 3º Excluem-se do ressarcimento os gastos relativos a materiais escolares, uniformes, transporte ou quaisquer taxas eventuais.

Art. 5º No caso de cônjuge servidor da Administração Federal, o benefício somente será pago mediante declaração do interessado de que o cônjuge não recebe o reembolso do órgão a que está vinculado.

Art. 6º Na hipótese da dotação orçamentária ser insuficiente para o atendimento de todos os beneficiários cadastrados, será realizado processo seletivo baseado em critérios sócio-econômicos, observado o disposto no subitem 10.1 da Instrução Normativa 196/1987 - SEDAP.

Art. 7º O benefício será cancelado no mês subsequente àquele em que a criança atingir a idade limite prevista no Programa, quando ocorrerem situações previstas no art. 3º deste Regulamento ou no caso de óbito de dependente.

Art. 8º A não apresentação mensal junto ao Setor responsável dos documentos comprobatórios de despesas com mensalidade de pré-escola, implicará na exclusão do dependente do Programa.

Art. 9º O servidor ou funcionário interessado em receber o benefício deverá se dirigir ao Setor responsável onde preencherá formulário próprio e apresentará a seguinte documentação:

- comprovante de matrícula do(a) dependente(s);
  
- declaração de dependência legal dos mesmos.

Art. 10. O Setor responsável enviará a ficha de cadastro/requerimento à D.S.C.A. para deferimento. Após o deferimento a ficha cadastro/requerimento é devolvida ao Setor responsável.

Art. 11. Após o pagamento da mensalidade o beneficiário encaminhará ao Setor responsável até o quinto dia de cada mês o recibo da(s) despesa(s) juntamente com o último comprovante de rendimentos, para reembolso no mês subsequente.

Art. 12. O Setor responsável realizará os cálculos de reembolso e encaminhará à DSPP para efetuar os créditos em folha de pagamento.

Art. 13. Os servidores e funcionários lotados nas Diretorias e JCs do interior deverão preencher o formulário próprio que será enviado pelo Setor responsável e devolvê-lo, juntamente com a documentação exigida ao Setor responsável, para efeito de cadastramento.

Art. 14. Mensalmente o Setor responsável elaborará boletim estatístico de controle do Programa, constando de número de beneficiários, valores de reembolso,

Fl. 5 do ARG/GP/4/1990

cancelamento, etc.

Art. 15. O Órgão responsável pela implantação e manutenção da Assistência Pré-Escolar será a Seção de Admissão e Cadastramento, vinculada à Diretoria do Serviço de Pessoal.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 1990.

**ARI ROCHA**  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região"

(DJMG, em data não informada)